

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, associação sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ 14.215.865/0001-80, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo decreto nº 8.813/2016, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, localizado na Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, neste ato representado por seu Presidente **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**;

F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA inscrita no CNPJ/MF Sob o n.º 15.689.180/0001-38, com sede em ALAMEDA ARAGUAIA, Nº 2190, CENTRO, BARUERI – SP, CEP 06-455-000 neste ato representado pelo Sr. JOSE ANTONIO SABINO JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.980.237-56, residente e domiciliado na RODOVIA BR 493, CASA 12ª, Condomínio Village São Francisco IV/Monte Verde – CEP 24.857-604, na cidade de ITABORAÍ - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições e cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em sistema de Gestão – ERP integrado com módulo de prestação de contas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

2.2. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

2.3. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

2.5. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

2.6. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

2.7. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo, e ainda:

2.7.1. Observar rigorosamente as especificações técnicas exigidas pela CONTRATANTE;

2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e demais obrigações previstas no Termo de Referência e no CONTRATO;

2.9. Apresentar, na assinatura do contrato, documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 24.07.91; (CND e FGTS) e cópia da proposta;

2.10. Manter preposto, na sede da CONTRATANTE, com competência técnica e jurídica, e aceito pela CONTRATANTE;

2.11. A CONTRATADA se compromete a executar o objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

2.12. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte aéreo e terrestre, alimentação, hospedagem de todos os profissionais envolvidos no planejamento, desenvolvimento e execução dos serviços contratados diretamente;

2.13. As alterações porventura solicitadas deverão ser efetivadas pela CONTRATADA sem custos para a CONTRATANTE;

2.14. Assumir todos os custos trabalhistas e operacionais referentes à sua equipe direta. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação como condição para assinatura deste contrato;

2.15. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo 009/2017, que originou esse contrato e seu respectivo Termo de Referência;

2.16. Contratar pessoas necessárias à execução do objeto, desde que não sejam servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Estado de Goiás;

2.17. Obedecer todas as normas, padrões, *layout* e cores, processos e procedimentos da CONTRATANTE;

2.18. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos e/ou alterados durante a execução dos serviços contratados;

2.19. Manter consistência entre os modelos de dados desenvolvidos e o modelo de dados corporativo da CONTRATANTE;

2.20. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, conforme Item 4, do Termo de Referência, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na CONTRATANTE;

2.21. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

Guardar sigilo das informações repassadas, a não ser que seja, formalmente, autorizada pela CONTRATANTE. É proibida a utilização, publicação e divulgação de dados da CONTRATANTE. Todas as informações são de uso exclusivo da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá utilizar as informações cadastrais da CONTRATANTE para fim diverso ao objeto da contratação. Todas as informações do pessoal cadastrado no banco de dados serão de domínio exclusivo da CONTRATANTE;

2.22. Permitir a fiscalização e supervisão dos serviços educacionais executados pela CONTRATANTE que poderá utilizar a assessoria de empresas de consultoria CONTRATADA para este fim;

2.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado;

2.24. A CONTRATADA é responsável em fornecer **um sistema de gestão – ERP integrado com módulo de prestação de contas**, conforme objeto de contratação disponibilizando os módulos **gestão de recursos humanos e departamento pessoal, projetos, financeiro, compras, contratos, contabilidade, fiscal, patrimônio e módulo de prestação de contas** e demais serviços demandados no objeto do Processo Seletivo 009/2017 e Item 4 do Termo de Referência, do mesmo instrumento;

2.25. A CONTRATADA irá sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE, quanto, à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;

2.26. Compromete-se A CONTRATADA em Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento enquanto perdurarem as pendências fiscais, sendo o pagamento efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a regularização das pendências;

2.27. Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;

2.28. Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas;

2.29. Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão a ser assinado e as competências a que se refere à prestação dos serviços, sob pena de não ser pago o valor referente à Nota Fiscal caso não contenha estas informações;

2.30. Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles;

2.31. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre em unidades administradas pela CONTRATANTE, mesmo que acompanhada por funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;

2.32. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*;

2.33. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

2.34. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;

2.35. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços);

3.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

3.3. Comunicar qualquer mudança de administração ou endereço de cobrança; da entrega do material ou de prestação de informações/esclarecimentos solicitados pela contratada; da identificação de eventuais falhas verificadas no curso do fornecimento do material com determinação do que for necessário a sua regularização;

3.4. Exercer a fiscalização dos serviços por colaboradores/prepostos especialmente designados;

3.5. Disponibilizar e manter a estrutura necessária para que a solução tecnológica possa ser executada plenamente e acessada pela CONTRATANTE, conforme especificações do Termo de Referência;

3.6. Designar o gestor do CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, bem como pela liquidação da despesa;

3.7. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;

3.8. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando a regularidade fiscal da empresa, caso contrário, o pagamento será efetuado após sua regularização;

3.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA;

3.10. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

3.11. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o CONTRATO, aplicação de eventual penalidade, nos termos do ajuste, e da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;

3.12. Rejeitar a prestação dos serviços realizados sem prévia autorização;

3.13. Modificar, unilateralmente o CONTRATO, para melhor adequação às finalidades de interesse público, mantido o equilíbrio econômico financeiro original e respeitados os demais direitos, e rescindi-los, unilateralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 2.134.327,50 (dois milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte sete reais e cinquenta centavos).**

4.2. Os pagamentos serão efetuados com base nos serviços prestados e efetivamente executados, para cada um dos tipos de serviços descritos no item 3 e 4 do Termo de Referência, conforme previsto abaixo:

- 4.2.1.** Na implantação, **14,65%** (quatorze, sessenta e cinco por cento) do valor total do contrato, após a execução dos serviços de implantação previstos no item 3 do Termo de Referência, ou seja, o valor total de **R\$ 312.678,89 (trezentos e doze mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, acompanhando o cronograma de implantação;
- 4.2.2.** Em 44 (quarenta e quatro) parcelas iguais e consecutivas, **85,35%** (oitenta e cinco, trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, referente aos serviços de suporte, sustentação e manutenção do sistema, correspondendo, cada parcela, ao valor de **R\$ 41.401,11 (quarenta e um mil, quatrocentos e um reais e onze centavos)**.
- 4.3.** O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma do item 3.2, do Termo de Referência do Processo Seletivo referido no item 2.15 deste instrumento.
- 4.4.** Após a realização dos serviços e do seu recebimento, conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na sede da CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento da prestação de serviço.
- 4.5.** Após avaliação, a CONTRATANTE, certificando-se de que os produtos foram entregues e os serviços foram realizados em conformidade com as normas estabelecidas no Termo de Referência, e no respectivo CONTRATO, atestará por intermédio do responsável designado para tal fim, a fatura correspondente.
- 4.6.** A fatura deverá ser protocolizada na sede da CONTRATANTE.
- 4.7.** A nota fiscal deverá ser preenchida com a descrição dos serviços e a parcela a que se refere juntamente com um relatório de atividades o qual deverá conter, no mínimo:
- 4.7.1.** Descrição das atividades desenvolvidas no período;
 - 4.7.2.** Atividades previstas para o período subsequente;
 - 4.7.3.** Pendências técnicas e administrativas.
- 4.8.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA juntamente com a fatura deverá apresentar de maneira atualizada a mesma documentação apresentadas no item 3.4 do Processo Seletivo.
- 4.9.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.10.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.11.** A empresa vencedora do processo seletivo 009/2017, promovido pelo INSTITUTO REGER, deverá apresentar as seguintes certidões, a título de pagamento pelo serviço prestado:
- 4.11.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 4.11.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 4.11.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e perante o Estado de Goiás;

4.11.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal;

4.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho [Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho])

4.11.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos municipais do município sede da proponente;

4.12. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.13. Ressalvada a hipótese de atraso no valor do repasse do CONTRATO DE GESTÃO referido no item 7.1.12 deste instrumento, ocorrendo atraso no pagamento para o qual a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a mesma fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365^*)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

* Em ano bissexto considerar o número 366.

4.14. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do CONTRATO, salvo exceção, conforme item 4.14.1.

4.14.1. As mensalidades poderão ser reajustadas anualmente de acordo com índice IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado mediante termo de aditivo contratual.

4.15. Após avaliação, a CONTRATANTE, certificando-se de que os serviços foram realizados em conformidade com as normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência juntamente com seus anexos, parte integrante do Processo Seletivo referido no item 2.15 deste instrumento, atestará por intermédio do responsável designado para tal fim, a fatura correspondente a cada mês, por todo o período da oferta dos cursos.

4.16. Os desembolsos ocorrerão parcelados e sucessivamente, após o recebimento da nota fiscal, em até 45 dias, mediante os serviços executados demonstrados no relatório de atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no sítio eletrônico do Cegecon, a saber, www.cegecon.org.br.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 7.1, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

6.2. À CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de concorrer contratar com as referidas Organizações Sociais, pelo prazo de **02 (dois) anos**, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

6.3. O contratado que praticar infração prevista no item 6.2, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

6.4. Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao concorrente ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SED.

6.5. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

7.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

7.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

7.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

7.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços estipulados.

7.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com

outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

7.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

7.1.9. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

7.1.10. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

7.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

7.1.12. O término do Contrato de Gestão 002/2017-SED.

7.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.2. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

7.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

7.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Desenvolvimento.

7.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

7.3.1. O término do prazo contratual.

7.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

7.4. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

8.3. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

8.4. A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus

colaboradores ou terceiros por esta, contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

8.6. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

8.8. A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

8.9. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta, contratados.

8.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.11. O PROCESSO SELETIVO referido no item 2.15 deste instrumento, faz parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

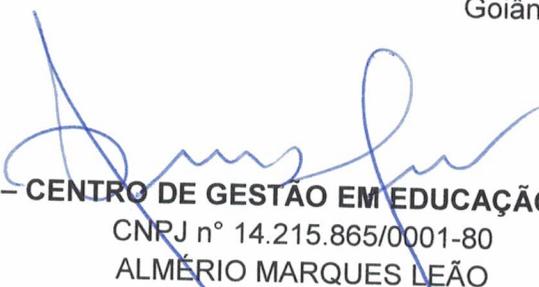
9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

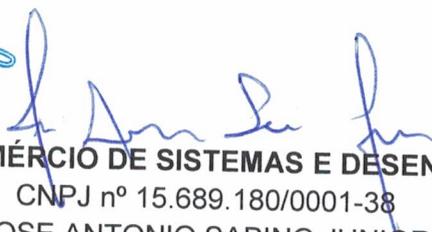
10.1. Para a solução das questões resultantes da execução deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia-GO, 18 de julho de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ nº 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEÃO
CPF nº 858.579.635-91




F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ nº 15.689.180/0001-38
JOSE ANTONIO SABINO JUNIOR
CPF nº 087.980.237-56

TESTEMUNHAS:

1. Andressa de Almeida e Silva CPF: 700.511.481-41
2. Leonardo Araujo e Silva CPF: 045.490.973-27

